

## LEI COMPLEMENTAR N. 102, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

*Autoriza o Poder Executivo conceder estímulos à empresa "ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S/A", e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder estímulos à empresa **Algar Tecnologia e Consultoria S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 21.146.699/0001-44, situada na Avenida Floriano Peixoto, 6500, Bairro Granja Marileusa, na cidade de Uberlândia-MG, alusivos à instalação e operação, neste Município, de um "call center" com infraestrutura adequada em ergonomia e acessibilidade.

**Parágrafo único.** O estímulo ao desenvolvimento econômico a ser concedido à empresa **Algar Tecnologia e Consultoria S/A**, de que trata esta Lei, compreende:

I – isenção de 80% (oitenta por cento) sobre o recolhimento de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza por parte da Empresa **Algar Tecnologia e Consultoria S/A** ou por terceiros por ela contratados, pelo período de 05 (cinco) anos, incidente sobre os serviços de "call center" e tecnologia de informações que compreendem as seguintes atividades:

- a) telemarketing ativo e receptivo incluindo atividades de "backoffice" e serviços de teleatendimento;
- b) serviços de cobrança e gerenciamento de carteira de recebíveis;
- c) assessoria e consultoria na cadeia de operações das empresas;
- d) desenvolvimento, implementação e suporte técnico em softwares e sistemas de processamento de dados;
- e) consultoria e treinamento em processos de negócios e sistemas de informação.

II – disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/ITUIUTABA para o encaminhamento de mão-de-obra, a pedido da empresa, possibilitando contratação de acordo com a sua necessidade e, também, disponibilizar as oficinas da Fundação de Ensino Técnico Intensivo – FETI, bem como outros órgãos competentes, tais como,

SENAI, SENAC, SEBRAE, SEDESE/SINE, entre outros, para atender a demanda de treinamento e reciclagem de seus funcionários.

**Art. 2º** Em contrapartida ao benefício previsto no Parágrafo único do artigo 1º, a empresa **ALGAR TECNOLOGIA** se compromete a:

I – utilizar-se preferencialmente de fornecedores e prestadores de serviços, inclusive empresas de projeto de engenharia e de construção civil, sediados no Município de Ituiutaba e/ou, subsidiariamente, estabelecidos em Minas Gerais, desde que atendam aos requisitos de qualificação técnica, preços e condições de fornecimento ou prestação de serviços exigidos pela empresa;

II – empregar um mínimo de 100 novos empregos diretos, após a conclusão do Cronograma de Investimentos.

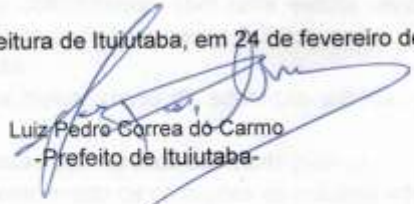
III – utilizar-se, prioritariamente, para o preenchimento dos postos de trabalho retro-mencionados, mão-de-obra do Município, inclusive jovens de até 18 anos cadastrados no Programa Social de Apoio e Atendimento à Criança e ao Adolescente de Ituiutaba, proporcionando cursos de treinamento específico através de órgãos competentes, tais como: SENAI, SENAC, SEBRAE, SEDESE/SINE, CVT, entre outros.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços ficará responsável pela coordenação das providências necessárias ao fiel cumprimento desta lei, bem como, de municiar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Social de Ituiutaba, de relatórios gerenciais sobre a implementação do projeto respectivo.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de fevereiro de 2011.

  
Luiz Pedro Correa do Carmo  
-Prefeito de Ituiutaba-

CARTELO Nº

Das OBRIGACÖES PRECATORIAS